

Flexibilização e dispensa do programa “A Voz do Brasil”

Programa Oficial de Informações dos Poderes da República

1. PROGRAMA “A VOZ DO BRASIL”

Desde a publicação da Lei nº 13.644, de 2018, as emissoras comerciais estão autorizadas a transmitir o programa, sem cortes, com o início entre 19h e 21h.

De acordo com as regras, as emissoras que optarem por flexibilizar o programa ficam obrigadas a veicular, diariamente, às 19h, inserção informativa sobre o horário de transmissão da Voz do Brasil.

As Rádio Educativas devem manter o início da exibição às 19h, com exceção daquelas vinculadas às Casas Legislativas, que podem transmitir o programa até as 22h nos dias em que há sessão deliberativa.

Para a transmissão do programa, as emissoras devem observar o horário local. Assim, quando a rádio estiver situada em um município cuja hora seja diferente da hora oficial de Brasília, o radiodifusor deverá observar o fuso horário local para a veiculação do programa.

2. ORIENTAÇÕES SOBRE A HORA LEGAL DO BRASIL

A veiculação do programa “A Voz do Brasil”, deve ser observado os seguintes aspectos:

I - o primeiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a mais em relação ao horário oficial de Brasília e compreende o arquipélago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade;

II - o segundo fuso horário caracteriza-se por ser o horário oficial de Brasília e compreende o Distrito Federal e os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá;

III - o terceiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a menos em relação ao horário oficial de Brasília e compreende os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima, além da parte do estado

do Amazonas que fica a leste da linha que, partindo do município de Tabatinga, no estado do Amazonas, segue até o município de Porto Acre, no estado do Acre;

IV - o quarto fuso horário caracteriza-se por ter duas horas a menos em relação ao horário oficial de Brasília e compreende o estado do Acre e a parte do estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada no inciso III;

V - na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições do inciso I, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as vinte horas e as vinte e duas horas do fuso horário local; e

VI - Na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições dos incisos III e IV, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas do fuso horário local.

3. CASOS EXCEPCIONAIS DE FLEXIBILIZAÇÃO E DISPENSA DO PROGRAMA

O Ministério das Comunicações poderá, em casos excepcionais, flexibilizar ou dispensar a retransmissão do noticiário para divulgação de eventos, manifestações ou acontecimentos de grande apelo ou repercussão pública.

Os casos de excepcionais de flexibilização ou dispensa do programa A Voz do Brasil estão previstos na Portaria nº 12.219, de 2024.

Anualmente, o Ministério publicará em seu site uma lista com o calendário de datas, horários e abrangência - nacional, estadual, distrital ou municipal – dos casos possíveis de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa. Os casos aprovados serão atualizados anualmente por meio de consulta pública.